



Seção VI – Projeto Boas Práticas

Art. 387 O "Projeto Boas Práticas", no âmbito do TRT da 11ª Região, será coordenado pela Corregedoria Regional.

Art. 388 Para efeitos deste Ato, definem-se por boas práticas:

I - toda atividade, ação ou ideia com resultado positivo, ainda que parcial, que comprove uso racional de recursos promovendo a otimização de processos e/ou proporcionando a qualidade dos serviços das unidades judiciárias;

II - práticas que demonstrem melhorias obtidas em:

- a) processos de trabalho;
- b) prestação dos serviços;
- c) satisfação do público alvo;
- d) alcance das metas estratégicas;
- e) aspectos significativos ao serviço;

III - ações que sirvam de referência para reflexão e aplicação em outros locais de trabalho;

IV - possam ser divulgadas, preservando princípios éticos.

Art. 389 Para ser considerada boa prática, deverá ser obedecido ao menos dois (02) dos critérios abaixo relacionados:

I - melhorar os serviços prestados diretamente aos jurisdicionados;

II - apresentar resultados financeiros positivos, com redução de custos;

III - resultar em melhoria nos processos de trabalho;

IV - possuir caráter inovador, implicando mudança real da situação vigente;

V - utilizar de forma eficiente os recursos disponíveis na unidade, incluindo recursos físicos, administrativos, temporais e de pessoal.

Art. 390 Fica criada a Comissão composta pelo (a) Presidente, Corregedor (a) Regional, Coordenador (a) do Núcleo de Apoio ao PJe e e-Gestão, Presidente da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 11ª Região (AMATRA XI), Diretor (a) da Escola Judicial (EJUD11), Presidente da Associação Amazonense de Advogados Trabalhistas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO
TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

(AAMAT), Procurador(a)-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 11ª Região, Presidente do Sindicato dos Servidores da Justiça do Trabalho do TRT da 11ª Região. (redação dada pelo Ato Conjunto nº 018/2021/SCR).

§1º O Corregedor Regional atuará apenas na qualidade de Coordenador da Comissão, não exercendo poder decisório ou de voto.

§2º Em casos excepcionais, as autoridades poderão indicar representantes;

§3º A votação poderá ser realizada virtualmente, se necessário;

§4º A escolha das boas práticas pela Comissão se perfaz com o quórum mínimo de sete representantes.

Art. 391 Para inscrição, o responsável pela iniciativa deverá utilizar formulário disponibilizado na Aba da Corregedoria Regional no Portal do sítio eletrônico do TRT da 11ª Região, conforme modelo constante no Anexo I do Ato nº01/2018/SCR.

Parágrafo único. Os participantes deverão apresentar até três iniciativas, obedecendo os prazos constantes no cronograma a ser divulgado anualmente;

Art. 392 As boas práticas inscritas serão automaticamente encaminhadas à Corregedoria Regional que as enviará à Comissão para análise.

§1º A Comissão selecionará até seis boas práticas.

§2º Após a seleção, será aberta votação ao jurisdicionado por meio do sítio eletrônico do TRT da 11ª Região para escolha de até três Boas Práticas.

§3º. As três boas práticas mais votadas serão agraciadas com a entrega de premiação.

Parágrafo único. Os prazos relativos à seleção, votação e classificação das boas práticas constarão no cronograma.

Art. 393 As iniciativas vencedoras do Projeto Boas Práticas serão disponibilizadas no Portal do TRT da 11ª Região.